



**CETRAM-MG**  
CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

**DELIBERAÇÃO N.º 119, de 20 de setembro de 2018.**

Aprova o Regimento Interno do Conselho Estadual de Trânsito do Estado de Minas Gerais – CETRAM/MG.

**O CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CETRAM/MG**, no uso de suas atribuições e considerando o que ficou decidido na 149ª Reunião Ordinária, realizada aos 20 de setembro de 2018;

considerando as Resoluções nº 688, de 15 de agosto de 2017 e nº 732, de 10 de agosto de 2018, ambas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, que estabelecem diretrizes para a elaboração do Regimento Interno dos Conselhos Estaduais de Trânsito;

considerando o disposto no § 2º do art. 47, da Lei Estadual nº 22.257, de 27 de julho de 2016;

considerando a Deliberação nº 01, de 29 de novembro de 2016, da Chefia da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 1º, de dezembro de 2016, na página 32, em que o Chefe da PCMG delega ao Chefe Adjunto da PCMG, o exercício das atribuições de Presidente do CETRAM/MG;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Aprovar o Regimento Interno do Conselho Estadual de Trânsito do Estado de Minas Gerais – CETRAM/MG, nos termos constantes no anexo único desta Deliberação.

**Art. 2º** – Fica revogada a Deliberação nº 73, de 24 de janeiro de 2008 do CETRAM/MG.

**Art. 3º** – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões do CETRAM/MG, Belo Horizonte, aos 20 de setembro de 2018.

**Gustavo Adélio Lara Ferreira**  
Delegado Geral de Polícia  
Chefe Adjunto da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais  
Presidente do CETRAM/MG



## **CETRAM-MG**

CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

### **ANEXO ÚNICO**

(a que se refere o art. 1º da Deliberação nº 119, de 20 de setembro de 2018).

## **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MINAS GERAIS – CETRAM/MG**

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** – O Conselho Estadual de Trânsito do Estado de Minas Gerais – CETRAM/MG, órgão colegiado, normativo, consultivo, de planejamento e coordenador do Sistema Estadual de Trânsito do Estado de Minas Gerais, responsável pelo julgamento em segunda instância dos recursos interpostos contra penalidades aplicadas por órgãos e entidades executivos de trânsito e rodoviário do Estado de Minas Gerais e dos municípios, rege-se de acordo com a competência que lhe confere o art. 12, incisos I e V, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, pela Resolução nº 688, de 15 de agosto de 2017, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, pelo Decreto Estadual nº 43.763, de 12 de março de 2004, necessárias ao cumprimento de suas atribuições legais.

**Parágrafo único** – O CETRAM/MG integra a área de competência da Polícia Civil, nos termos do § 2º do art. 47 da Lei nº 22.257, de 22 de julho de 2016.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA NATUREZA, FINALIDADE E MISSÃO**

**Art. 2º** – O CETRAM/MG é um órgão componente do Sistema Nacional de Trânsito, de natureza colegiada, que tem por finalidade o exercício das atividades de planejamento, coordenação, normatização e julgamento de recursos administrativos, com a missão de assegurar o cumprimento da legislação de trânsito, de forma articulada e integrada, com vistas à garantia de um trânsito em condições seguras para todos com a promoção, valorização e preservação da vida.



**CETRAM-MG**  
CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

**CAPÍTULO III**  
**DA COMPETÊNCIA**

**Art. 3º** – Conforme estabelece o art. 14 do CTB, compete ao CETRAM/MG:

**I** – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito das respectivas atribuições;

**II** – elaborar normas no âmbito das respectivas competências;

**III** – responder a consultas relativas à aplicação da legislação e dos procedimentos normativos de trânsito;

**IV** – estimular e orientar a execução de campanhas educativas de trânsito;

**V** – julgar os recursos interpostos contra decisões:

**a)** das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI;

**b)** dos órgãos e entidades executivos estaduais, nos casos de inaptidão permanente, constatadas nos exames de aptidão física, mental ou psicológica;

**VI** – indicar um representante para compor a comissão examinadora de candidatos portadores de deficiência física à habilitação para conduzir veículos automotores;

**VII** – acompanhar e coordenar as atividades de administração, educação, engenharia, fiscalização, policiamento ostensivo de trânsito, formação de condutores, registro e licenciamento de veículos, articulando os órgãos do Sistema no Estado, reportando-se ao CONTRAN;

**VIII** – dirimir conflitos sobre circunscrição e competência de trânsito no âmbito dos Municípios;

**IX** – informar ao CONTRAN sobre o cumprimento das exigências definidas nos §§ 1º e 2º do art. 333 do CTB.

**X** – designar em casos de recursos deferidos e na hipótese de reavaliação dos exames, junta especial de saúde para examinar os candidatos à habilitação para conduzir veículos automotores.



## **CETRAM-MG**

CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

**Art. 4º** – O CETRAM/MG apresentará semestralmente ao CONTRAN e ao DENATRAN, relatório de acompanhamento dos órgãos sob sua coordenação com os seguintes dados:

I – recolhimento do valor de 5% (cinco por cento) das multas de trânsito arrecadadas depositado na conta do Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito – FUNSET, de que trata o § 1º do art. 320 do CTB;

II – cumprimento do determinado pelo § 2º do art. 320 do CTB quanto a publicação anual na internet da receita arrecadada com a cobrança de multas de trânsito e sua destinação;

III – cumprimento do que determina os normativos do CONTRAN quanto ao intercâmbio de informações e dados cadastrais dos veículos registrados e dos condutores habilitados, para fins de imposição e notificação de penalidades e de arrecadação de multas nas áreas de suas competências;

IV – acompanhamento dos repasses dos valores arrecadados com a cobrança de multas de trânsito pelo órgão executivo de trânsito do Estado aos diversos órgãos autuadores do Estado de Minas Gerais;

V – estatística de trânsito, com a sua evolução histórica;

VI – relação das comunicações oficiais encaminhadas pelos Conselhos aos órgãos sob sua coordenação e que não foram por eles respondidas.

VII – outras informações solicitadas pelo CONTRAN e/ou DENATRAN.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA ESTRUTURA**

#### **Seção I**

#### **Da Composição e Representação**

**Art. 5º** – O CETRAM/MG possuirá dezoito membros, sendo um Presidente e dezessete Conselheiros, com seus respectivos suplentes, cuja composição é a seguinte:

I – Chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG, que o presidirá;



**CETRAM-MG**  
CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

**II** – quatro Conselheiros representando a esfera do Poder Executivo Estadual, sendo:

- a) um representante do Departamento de Trânsito de Minas Gerais – DETRAM/MG;
- b) um representante do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DEER;
- c) um representante da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG;
- d) um representante do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais – CBMMG;

**III** – quatro Conselheiros representando os órgãos ou entidades executivos e rodoviários municipais integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, sendo:

- a) um representante do órgão ou entidade executiva e rodoviária de trânsito da capital do Estado;
- b) um representante do órgão ou entidade executiva e rodoviária de trânsito do município que tiver registrado a maior população, exceto a capital do Estado;
- c) um representante do órgão ou entidade executiva e rodoviária de trânsito do município com população inferior a 500.000 (quinhentos mil) habitantes, exceto a capital do Estado e o município de maior população definido na alínea “b” deste inciso;
- d) um representante do órgão ou entidade executiva e rodoviária de trânsito do maior município integrante da região metropolitana de Belo Horizonte, exceto a Capital do Estado e os municípios já definidos nas alíneas “b” e “c” deste inciso;

**IV** – quatro Conselheiros representantes das entidades da sociedade civil ligados à área de trânsito, sendo:

- a) um representante do sindicato patronal do transporte de passageiros e/ou cargas;
- b) um representante do sindicato dos trabalhadores do transporte de passageiros e/ou cargas;



**CETRAM-MG**  
CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

c) um representante de entidade não governamental ligado à área de trânsito;

d) um representante da federação dos trabalhadores do transporte de passageiros e/ou cargas;

V – quatro Conselheiros ligados às seguintes áreas:

a) um representante com nível de escolaridade superior completo e notório saber na área de trânsito;

b) um representante especialista em medicina com conhecimento na área de trânsito;

c) um representante especialista em psicologia com conhecimento na área de trânsito;

d) um representante especialista em meio ambiente com conhecimento na área de trânsito, de órgão diverso dos demais representantes do CETRAM/MG;

VI – um representante da Polícia Rodoviária Federal.

§ 1º – As atribuições do Chefe da PCMG, a que se refere o inciso I, poderão ser exercidas pelo Chefe Adjunto da PCMG, o qual poderá, ainda, indicar um suplente.

§ 2º – O CETRAM/MG contará com estrutura mínima que contemple os serviços de Secretaria, Assessoria Técnica e Jurídica, de forma a assegurar o exercício pleno de suas competências e missão.

§ 3º – O representante do DETRAM/MG, a que se refere à alínea “a”, do inciso II, será um Delegado de Polícia que integre a estrutura do referido órgão.

**Art. 6º** – A nomeação dos Conselheiros do CETRAM/MG será realizada pelo Governador do Estado, para mandato de dois anos, admitida a recondução por igual período.

§ 1º – Os representantes relacionados nos incisos II, III, IV e VI do art. 5º serão indicados pelos respectivos órgãos ou entidades ao Presidente do CETRAM/MG, que encaminhará ao Governador do Estado para nomeação.

§ 2º – Os representantes relacionados no inciso V do art. 5º serão indicados pelo Presidente do CETRAM/MG e nomeados pelo Governador do Estado.



## **CETRAM-MG**

**CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO**

§ 3º – Os suplentes dos Conselheiros, quando possível, serão indicados e escolhidos simultaneamente com os respectivos titulares e, na impossibilidade, deverá ser observado o mesmo procedimento previsto nos parágrafos anteriores.

§ 4º – Na hipótese de desligamento de qualquer dos Conselheiros nomeados, que não seja em decorrência do término do mandato, será realizada nova indicação pelo respectivo órgão, entidade, ou pelo Presidente do CETRAM/MG, conforme o caso, para o cumprimento do mandato restante, no prazo máximo de trinta dias.

§ 5º – Na hipótese de não indicação no prazo relacionado no parágrafo anterior, caberá ao Presidente do CETRAM/MG realizar a indicação e encaminhamento ao Governador do Estado para nomeação.

### **Seção II**

#### **Do Plenário**

**Art. 7º** – O Plenário é constituído pelos Conselheiros e Presidente que compõem o CETRAM/MG, tendo como atribuição deliberar sobre as questões relacionadas nos artigos 3º e 4º, além de julgar os pedidos de revisão, por maioria simples de votos dos presentes na sessão.

### **Seção III**

#### **Da Presidência**

**Art. 8º** – A Presidência do CETRAM/MG será exercida pelo Chefe da PCMG, observado o disposto no §1º do artigo 5º, que atuará de forma independente no cumprimento de suas atribuições e na representação do órgão.

**Art. 9º** – São atribuições do Presidente do CETRAM/MG:

I – convocar, designar local, dia e horário, abrir, presidir e encerrar as sessões do Conselho;



**CETRAM-MG**  
CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

**II** – elaborar a Ordem do Dia de julgamento das sessões, comunicando aos demais Conselheiros, preferencialmente, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis;

**III** – suspender a sessão, quando entender conveniente;

**IV** – aprovar a inclusão de assuntos extra pauta, na Ordem do Dia, quando revestidos de caráter de urgência e relevância;

**V** – dirigir os trabalhos, resolver as questões de ordem, ouvido o Conselho se necessário, apurar votações e proclamar os resultados;

**VI** – convidar para participar de reuniões do Conselho, sem direito a voto, autoridades ou representantes de entidades públicas ou privadas, que entender pertinente;

**VII** – proferir voto de qualidade, em caso de empate de votação;

**VIII** – conceder vistas a assuntos colocados em discussão, durante as reuniões do Conselho;

**IX** – deferir a convocação de reuniões extraordinárias, para apresentação e discussão de matérias relevantes, quando houver a anuência de, no mínimo, um terço dos Conselheiros efetivos ou suplentes;

**X** – editar atos administrativos de caráter normativo;

**XI** – constituir comissões e designar relatores, observando, quanto a estes, o disposto no art. 35, §2º e art. 44, parágrafo único, ambos deste regimento;

**XII** – avocar e redistribuir, se entender conveniente, os processos dos Conselheiros, não relatados nas condições mencionadas no art. 20, II, deste regimento;

**XIII** – designar, ouvido o Conselho, o Secretário-Geral e demais Assessores da Secretaria Executiva do CETRAM/MG, escolhidos entre servidores efetivos ou comissionados, inclusive cedidos;

**XIV** – designar um Conselheiro para substituir o(a) Secretário(a) Executivo(a) em caso de falta ou impedimento ocasional;

**XV** – deliberar sobre as justificativas de faltas dos Conselheiros e dos auxiliares administrativos;

**XVI** – representar o CETRAM/MG;





**CETRA-MG**  
CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

- a) nos convênios, contratos ou documentos públicos ou privados;
- b) nos expedientes indispensáveis ao intercâmbio técnico e regulamentar da matéria de trânsito;
- c) nos atos, solenidades, reuniões, simpósios, conclaves, congressos e outros, oficiais ou não, podendo delegar essa atribuição a Conselheiros ou nomear Comissões de Representação do Conselho;

**XVII** – cumprir e fazer cumprir este regimento e as deliberações do Colegiado;

**XVIII** – decidir monocraticamente, nos casos de urgência e de relevante interesse público, cabendo pedido de revisão da decisão, no prazo de 10 dias contado da ciência, ao Plenário, por parte de qualquer dos Conselheiros;

**XIX** – determinar a instauração de procedimentos apuratórios;

**XX** – exercer, de forma monocrática, o juízo de admissibilidade das matérias submetidas à apreciação do CETRA/MG, na forma do art. 40 deste regimento;

**XXI** – comunicar aos membros do Conselho qualquer impedimento/suspeição que possa ocorrer, devendo designar outro Conselheiro;

§ 1º – Na distribuição de expedientes aos Conselheiros, a Presidência analisará eventuais conflitos de interesses.

§ 2º – A Presidência levará ao conhecimento da instância competente e da entidade ou órgão representado os casos de renúncia ao mandato ou de faltas, sem justificativa prévia, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a oito alternadas, em um período de doze meses, para efeito de eventual substituição para complemento do mandato.

§ 3º – Na ausência ou impedimento do Presidente, o suplente exercerá as atribuições definidas neste artigo.

§ 4º – Na hipótese do inciso XVI poderá o Presidente indicar outro membro para representar o CETRA.



**CETRAM-MG**  
CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

**Seção IV**  
**Dos Conselheiros do CETRAM/MG**

**Art. 10** – São atribuições dos Conselheiros:

I – comparecer regularmente às sessões ordinárias e às extraordinárias, quando convocados;

II – discutir e votar as matérias da Ordem do Dia, justificando o voto, quando conveniente e, obrigatoriamente, quando divergente;

III – solicitar vistas de qualquer expediente constante da pauta ou apresentado extra pauta, para proferir voto em separado, devolvendo-o à Secretaria na reunião seguinte;

IV – requerer a inclusão de assuntos na pauta ou extra pauta, que devam ser objeto de discussão, bem como a discussão prioritária do assunto dela constante, devidamente justificada, para deliberação do Plenário;

V – apresentar proposições, dentro das competências do CETRAM/MG, que objetivem a melhoria do trânsito e o aperfeiçoamento do Sistema Estadual de Trânsito;

VI – requerer, ao Presidente do CETRAM/MG, a convocação de reuniões extraordinárias do Conselho para apresentação e discussão de matérias relevantes, sendo necessária a anuência de, no mínimo, um terço de seus membros efetivos ou suplentes;

VII – apresentar e/ou requerer informações e esclarecimentos que lhes forem úteis para melhor apreciação de matérias;

VIII – analisar, relatar e emitir parecer em ao menos 200 (duzentos) processos que lhe forem distribuídos, no prazo mínimo de duas reuniões ordinárias do Conselho, contado a partir da data do recebimento, prorrogável desde que por motivo justificável, devendo o requerimento ser apresentado pelo Conselheiro responsável, e aprovado pelo Presidente do CETRAM/MG;

IX – desempenhar, isoladamente ou em Comissão, atividades que lhes forem atribuídas;



**CETRAM-MG**  
CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

**X** – comunicar à Presidência a necessidade de eventuais ausências e convocar o suplente, em tempo hábil, para substituí-lo;

**XI** – declarar-se impedido ou suspeito nas situações estabelecidas em lei, para atuar em recursos interpostos ao CETRAM/MG, mediante justificativa;

**XII** – representar o Conselho, por indicação do Presidente, em atos públicos, oficiais, congressos e conferências;

**XIII** – devolver os processos em seu poder, quando tiver de se afastar do Conselho, por perda do mandato ou desligamento, a fim de serem encaminhados ao seu sucessor;

**XIV** – exercer outras atividades que se fizerem necessárias ou lhes forem atribuídas pelo Presidente.

§ 1º – Não haverá abstenção de voto, admitida apenas no caso do Conselheiro se declarar, no início da apreciação da matéria, impedido ou suspeito.

§ 2º – O Conselheiro do CETRAM/MG não poderá compor Junta Administrativa de Recursos de Infração/JARI.

§ 3º – A presença do Suplente supre a falta do titular, não sendo computada a ausência.

§ 4º – O Conselheiro que tiver sido designado a ocupar a função de Secretário Executivo, em razão da ausência deste, manterá as atribuições previstas neste artigo durante toda a sessão.

**Art. 11** – No caso de inobservância ao inciso VIII do artigo 10, o Conselheiro estará sujeito à advertência.

**Art. 12** – No caso de reincidência na retenção de processos, além dos prazos previstos no regimento, o Conselheiro poderá ser destituído do mandato, por ato do Presidente, após apuração do fato que a acarretou, e comunicada ao órgão e/ou entidade a que o mesmo represente, quando for o caso.

**Art. 13** – É impedido de atuar em processo administrativo de competência do CETRAM/MG, na qualidade de relator ou proferindo voto, o Conselheiro que tenha atuado como relator no processo que tiver tramitado junto à JARI, ou que esteja litigando judicial ou administrativamente com a parte requerente ou respectivo cônjuge ou companheiro.



**CETRAM-MG**  
CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

**Art. 14** – Considera-se suspeito o Conselheiro que tenha amizade íntima ou inimizade notória, seja cônjuge, companheiro ou possua parentesco até o terceiro grau com a parte requerente no processo administrativo.

**Art. 15** – O Conselheiro que incorrer em impedimento ou suspeição deve comunicar o fato ao Presidente na primeira oportunidade que lhe couber apreciar a matéria, abstendo-se de atuar no processo.

**Seção V**

**Da Secretaria Executiva do CETRAM/MG**

**Art. 16** – O CETRAM/MG terá uma Secretaria Executiva que será diretamente subordinada à Presidência devendo promover o apoio administrativo, técnico e jurídico necessário ao funcionamento do Conselho.

**Art. 17** – A Secretaria Executiva terá a seguinte estrutura:

- I – Secretário(a) Executivo(a);
- II – Secretaria Administrativa;
- III – Assessoria Técnica;
- IV – Assessoria Jurídica.

**Parágrafo único** – O(a) Secretário(a) Executivo(a) será designado(a) pelo Presidente do CETRAM, entre os servidores efetivos ou comissionados, inclusive cedidos, que tenham nível superior e reconhecida experiência na área de trânsito.

**Art. 18** – São funções da Secretaria Executiva:

- I – executar as ações fiscalizatórias, educacionais e outras de caráter operacional que sejam determinadas pelo Conselho;
- II – organizar a pauta das reuniões do Colegiado, secretariando as sessões, prestando informações e esclarecimentos para facilitar o andamento dos trabalhos;
- III – comunicar aos Conselheiros a data, a hora e o local das reuniões ordinárias e extraordinárias;



## **CETRAM-MG**

**CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO**

**IV** – enviar aos Conselheiros e demais participantes das reuniões, imediatamente após a sua definição, a pauta de cada reunião e cópia dos assuntos nela incluídos, conferindo-lhes tratamento sigiloso quando for o caso;

**V** – prover os serviços de secretaria nas reuniões do Conselho, elaborando inclusive as respectivas atas;

**VI** – organizar e manter o registro de comparecimento dos Conselheiros, para os devidos fins;

**VII** – manter arquivo e ementário de assuntos de interesse do CETRAM/MG, bem como das decisões adotadas em suas reuniões;

**VIII** – prover os serviços de secretaria e de apoio administrativo do CETRAM/MG, inclusive, elaborando os respectivos documentos;

**IX** – encaminhar ao Presidente do CETRAM/MG os expedientes recebidos, devidamente instruídos;

**X** – encaminhar aos Conselheiros cópias das atas e das deliberações baixadas pelo CETRAM/MG, após publicação no Diário Oficial do Estado;

**XI** – responder aos interessados sobre as deliberações e decisões do Conselho;

**XII** – acompanhar a tramitação de toda matéria encaminhada pelo Conselho ao CONTRAN;

**XIII** – manter a escrituração do patrimônio e demais recursos recebidos pelo Conselho.

**XIV** – assessorar a Presidência e os membros, nos assuntos em que forem demandados.

### **CAPÍTULO V**

#### **DOS IMPEDIMENTOS**

**Art. 19** – Para integrar o CETRAM/MG, os indicados deverão preencher os seguintes requisitos:

**I** – idoneidade;

**II** – não ter sido suspenso ou cassado do direito de dirigir, se habilitado;



**CETRAM-MG**  
CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

III – não compor Junta Administrativa de Recursos de Infrações/JARI;

IV – possuir curso superior completo;

V – possuir reconhecido saber em matéria de trânsito;

VI – não exercer cargo ou função em órgãos ou entidades que sejam capazes de sobrepor ou comprometer o acompanhamento e a coordenação das atividades previstas no inciso VIII do art. 14 do CTB;

VII – não exercer, exclusivamente, fiscalização de trânsito.

**Parágrafo único** – O Conselho avaliará os requisitos exigidos, diante de currículo apresentado pelo indicado.

**Art. 20** – Será destituído do Conselho, após sofrer advertência, que deverá constar em ata, o Conselheiro que:

I – deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou oito alternadas, em um período de 12 doze meses, sem causa justificada;

II – reter, simultaneamente, 200 (duzentos) ou mais processos, além de duas reuniões ordinárias do Conselho, sem relatá-los, salvo motivo devidamente justificado;

III – empregar, direta ou indiretamente, meios irregulares para procrastinar o exame ou o julgamento de qualquer processo ou praticar, no exercício da função, algum ato de favorecimento ou má fé.

§ 1º – A destituição do Conselheiro será declarada pelo Presidente do CETRAM/MG, após apuração do fato que a acarretou, e comunicado ao órgão e/ou entidade a que o mesmo represente, para que possa ser indicado seu substituto legal; os substitutos dos Conselheiros do inciso V do art. 5º deste regimento serão indicados pelo Presidente do CETRAM/MG.

§ 2º – É possível que o suplente do Conselheiro destituído assumira a titularidade do cargo, desde que, o responsável pela indicação do Conselheiro se manifeste nesse sentido e indique um novo suplente.

§ 3º – A quantidade de processos e o prazo mencionados no inciso II poderão ser alterados, desde que devidamente fundamentado.



## **CETRAM-MG**

CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

### **CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES**

#### **Seção I**

##### **Da Periodicidade das Reuniões**

**Art. 21** – O CETRAM/MG reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês, e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou decisão de um terço dos membros efetivos ou suplentes do Conselho.

**Art. 22** – A data, a hora e o local de cada reunião serão determinados pelo Presidente do Conselho e comunicado aos Conselheiros com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

**Art. 23** – A convocação do Suplente nos casos de impedimento de comparecimento do Conselheiro titular é de responsabilidade deste.

**§ 1º** – A ausência à sessão apenas será considerada falta, no caso de não comparecimento injustificado, ou não acolhido pela Presidência, do titular e do suplente.

**§ 2º** – Não será computada a falta do Conselheiro que for designado pela Presidência para representar o CETRAM/MG, no dia e horário de sessão, devendo esta informação constar da respectiva ata.

#### **Seção II**

##### **Da Pauta de Julgamento**

**Art. 24** – A ordem dos trabalhos nas reuniões do CETRAM/MG será, preferencialmente, a seguinte:

I – instalação da sessão com a abertura da reunião pelo Presidente ou seu substituto legal;

II – verificação do quórum para a instalação dos trabalhos;

III – apresentação, pelo Presidente, das justificativas de ausências, bem como de seu deferimento ou não;



## **CETRAM-MG**

CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

- IV – aprovação da ata da reunião anterior;
- V – apresentação da Ordem do Dia;
- VI – apreciação e decisão dos recursos relatados;
- VII – discussão e votação dos assuntos incluídos em pauta;
- VIII – discussão e votação dos assuntos extra pauta.

§ 1º – Qualquer Conselheiro poderá solicitar a Presidência do CETRAM/MG, desde que devidamente justificado, a antecipação de matéria pautada e incluída na Ordem do Dia, a ser apreciada prioritariamente na sessão.

§ 2º – Na ausência do(a) Secretário(a) Executivo(a), o Presidente designará um Conselheiro para secretariar a reunião.

**Art. 25** – As reuniões serão registradas em atas, que deverão ser digitadas, resumindo com clareza e objetividade, tudo que haja se passado na sessão, a qual deverá ser assinada pelo Presidente, pelos Conselheiros e pelo(a) Secretário(a) Executivo(a) do CETRAM/MG.

**Art. 26** – As reuniões e deliberações do Conselho serão realizadas com o quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de seus integrantes efetivos ou suplentes, observada a presença de no mínimo um representante das entidades estaduais, municipais e sociedade civil.

**Parágrafo único** – Não havendo quórum, as reuniões serão realizadas para efeito de cômputo de presença e continuidade dos trabalhos dos Conselheiros presentes.

**Art. 27** – Por decisão do Presidente, de ofício ou por sugestão dos Conselheiros, poderão ser convidados às sessões do Conselho personalidades ou especialistas para palestrar ou prestar esclarecimentos de interesse do Colegiado.

### **Seção III**

#### **Da Forma de Votação e Decisões**

**Art. 28** – As decisões do CETRAM/MG deverão ser fundamentadas e aprovadas por maioria simples de votos, nos termos do art. 26 deste regimento.





**CETRAM-MG**  
CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

**Art. 29** – Cada Conselheiro terá direito a um voto pessoal, salvo o Presidente do CETRAM/MG, que exercerá somente o direito ao voto de qualidade, em caso de empate.

**Art. 30** – Os atos do CETRAM/MG poderão ser revistos em qualquer tempo, por proposição do Presidente ou de qualquer Conselheiro, desde que fique constatado erro material.

**Art. 31** – Os atos normativos serão editados por meio de deliberação, assinados pelo Presidente do CETRAM/MG, e publicados, sempre que necessário, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

**Art. 32** – Ressalvadas as hipóteses de antecipação de matéria, a que se refere o §1º do art. 24, o exame dos processos na reunião observará a ordem cronológica de entrada no CETRAM/MG.

**§ 1º** – Sempre que for o caso, e se o desejar, poderá o Conselheiro propor ao Presidente, inclusão de matéria na Ordem do Dia, para discussão prioritária.

**§ 2º** – Os assuntos constantes na Ordem do Dia, que por qualquer razão não forem discutidos e votados, constarão prioritariamente da pauta da reunião subsequente.

**Art. 33** – O Parecer será apresentado pelo Conselheiro relator, que poderá prestar os esclarecimentos, eventualmente solicitados na reunião e finalmente submetido à discussão e votação.

**Art. 34** – Divulgado o parecer do Conselheiro relator, abre-se o período de debate entre os Conselheiros, mediado pela Presidência, que a seguir submeterá a matéria à votação aberta, colhendo os votos com o julgamento e proclamação da decisão final.

**Parágrafo único** – Não haverá produção de novas provas ou anexação de documentos pelo recorrente após a divulgação do parecer do Conselheiro relator, salvo diligência requerida por qualquer dos Conselheiros.

**Art. 35** – Antes de ser proclamado o resultado, qualquer Conselheiro poderá requerer vista ao processo no decorrer da reunião ou pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual prazo, e o Conselheiro relator poderá reformular o seu voto, total ou parcialmente.



**CETRAM-MG**  
CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

§ 1º – O pedido de vista em mesa, poderá ser aproveitado pelos demais Conselheiros que desejarem, pois não será concedida sua reiteração.

§ 2º – Vencido o voto do Conselheiro relator, o Presidente designará para relatar o processo o Conselheiro que tenha proposto o voto contrário ao do relator.

**Art. 36** – Proclamado o resultado, este será registrado em ata, mencionando se o mesmo foi obtido por votação unânime, por maioria ou por voto de desempate, na forma do art. 29 deste regimento.

**Art. 37** – Os Conselheiros poderão fazer uso da palavra pelo tempo de 10 (dez) minutos, com prorrogação, a critério do Presidente.

**Art. 38** – As reuniões terão duração máxima de 3 (três) horas, podendo ser prorrogadas a critério do Presidente ou por aprovação da maioria dos Conselheiros presentes.

**Parágrafo único** – Durante os meses de janeiro e julho, o CETRAM/MG entrará em recesso, funcionando somente a Secretaria Executiva.

**CAPÍTULO VII**  
**DO PROCESSAMENTO DOS FEITOS**

**Seção I**  
**Dos Recursos**

**Art. 39** – Cabe recurso ao CETRAM/MG:

I – das decisões das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI, relativas às penalidades impostas pelas autoridades de trânsito;

II – do órgão executivo de trânsito do Estado, nos casos de inaptidão permanente constatados nos exames de aptidão física, mental ou psicológica;

III – nos demais casos previstos na legislação.

**Art. 40** – O juízo de admissibilidade dos recursos será realizado pelo CETRAM/MG, observando-se:

I – legitimidade;

II – tempestividade.



**CETRAM-MG**  
CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

**Parágrafo único** – Constatada irregularidade sanável, o procedimento será baixado ao órgão de origem ou peticionário para que, no prazo de 30 (trinta) dias, promova a diligência apontada, suspendendo-se o prazo para julgamento.

**Art. 41** – O recurso será interposto perante a autoridade que impôs a penalidade, a qual o instruirá e o remeterá ao CETRAM/MG.

**§ 1º** – O recurso em 2ª instância, com a respectiva data de recebimento e assinatura do recorrente compatível com documento oficial, será instruído com os seguintes documentos:

I – recurso interposto em 1ª instância e respectiva decisão do julgamento por parte da JARI;

II – data da expedição da notificação do resultado do julgamento;

III – cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH ou de outro documento de identificação que comprove a assinatura do recorrente e, sendo pessoa jurídica, documento que comprove a legitimidade da representação;

IV – cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, se for o caso;

V – cópia do auto de infração de trânsito – AIT;

VI – cópias das notificações de autuação por infração à legislação de trânsito e de penalidade, quando for o caso;

VII – instrumento de procuração, quando for o caso.

**§ 2º** – Os recursos interpostos junto à Autoridade de Trânsito serão motivados e fundamentados, aplicando-lhes o disposto no parágrafo anterior, no que couber.

**§ 3º** – Os autos serão organizados em ordem cronológica e, quando não forem eletrônicos, as folhas devidamente numeradas e rubricadas.

**§ 4º** – Para os recursos de infrações de trânsito, ao final de sua montagem, o órgão que aplicou a penalidade deverá providenciar um histórico que contenha as seguintes informações, com a indicação do respectivo evento para os autos eletrônicos, ou indicação das respectivas folhas do processo, quando os autos não forem eletrônicos, nesta ordem:

I – data da infração;



**CETRAM-MG**  
CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

II – data da expedição da notificação de autuação por infração à legislação de trânsito;

III – data do protocolo do recurso em 1ª instância;

IV – data do julgamento de 1ª instância;

V – data da expedição do resultado do julgamento de 1ª instância;

VI – data do protocolo do recurso em 2ª instância;

§ 5º – Para os recursos de suspensão do direito de dirigir ou cassação de Carteira Nacional de Habilitação, ao final de sua montagem, o órgão que aplicou a penalidade providenciará um histórico que contenha as seguintes informações, com a indicação do respectivo evento para os autos eletrônicos, ou indicação das respectivas folhas do processo, quando os autos não forem eletrônicos, nesta ordem:

I – cópia da Portaria inaugural;

II – relação das penalidades que geraram a Portaria de suspensão do direito de dirigir ou de cassação da Carteira Nacional de Habilitação;

III – cópia da Decisão Final Fundamentada;

IV – data da notificação da imposição da penalidade;

V – data do protocolo do recurso de 1ª instância;

VI – data do julgamento de 1ª instância;

VII – data da expedição da comunicação do resultado;

VIII – data do protocolo do recurso de 2ª instância.

**Art. 42** – A apreciação do recurso pelo CETRAM/MG encerra a instância administrativa de julgamento de infrações e penalidades, nos termos do art. 290 do CTB.

§ 1º – Pedidos de reconsideração de matéria arquivada por decisão monocrática do Presidente ou votada em Plenário, somente serão admitidos em casos excepcionais e por proposição do Presidente ou de qualquer Conselheiro, visando corrigir erros ou ilegalidades comprovadas.

§ 2º – O pedido de reconsideração, uma vez acolhido pelo Presidente, será distribuído, em regime de urgência, a relator diferente daquele que tenha relatado anteriormente a matéria.



**CETRA-MG**  
CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

**Seção II**  
**Da Distribuição**

**Art. 43** – Os procedimentos serão classificados e numerados pela condição a que se refere o inciso V do art. 3º deste regimento.

**Art. 44** – As matérias submetidas ao pronunciamento do CETRA/MG serão distribuídas pelo Presidente aos Conselheiros, isoladamente ou em comissão, e será designado o relator.

**Parágrafo único** – Se o relator designado ou um dos componentes da Comissão declarar-se suspeito ou impedido, o Presidente redistribuirá o feito ou designará substituto.

**Art. 45** – Os procedimentos serão distribuídos aos Conselheiros, obedecendo-se a sistemática sequencial equitativa para todos os Conselheiros.

**Parágrafo único** – Impondo-se a compensação, esta ocorrerá em primeiro lugar.

**Art. 46** – Distribuição de feitos será por dependência nos seguintes casos:

I – processo de restauração de autos;

II – na hipótese de conflito negativo de competência, quando houver outro processo da mesma natureza e fundamento já distribuído anteriormente;

III – na reiteração de pedidos do mesmo feito.

**Parágrafo único** – A distribuição por dependência não afetará o princípio da proporcionalidade numérica de feitos por Conselheiros.

**Art. 47** – Não haverá redistribuição de processos, salvo motivo de força maior ou fato superveniente, devidamente fundamentado.

**Seção III**  
**Do Relator**

**Art. 48** – Compete ao relator:



**CETRA-MG**  
CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

I – analisar os recursos com os dados neles constantes, dentro das atribuições que o Código de Trânsito Brasileiro – CTB e as Resoluções baixadas pelo CONTRAN estabelecerem, podendo requisitar diligências aos órgãos e entidades que compõem o Sistema Estadual de Trânsito;

II – indeferir liminarmente o recurso, na forma e casos previstos em lei;

III – suspender ou extinguir, motivadamente, o processo;

IV – declarar saneado o processo, deferindo provas que julgue necessárias;

V – processar a restauração de autos perdidos ou extraviados, sob sua responsabilidade;

VI – fazer sucinta exposição de matéria controvertida, objeto de análise, proferindo voto devidamente fundamentado.

§ 1º – O parecer emitido pelo relator será submetido à consideração do Plenário.

§ 2º – O relator poderá solicitar da parte interessada o cumprimento de exigências, medidas complementares ou prestação de informações necessárias, por intermédio da Secretaria Executiva.

**Art. 49** – O parecer do Conselheiro relator conterà, além dos dados necessários à perfeita identificação do processo a que se refere, um sumário dos fatos e dos argumentos apresentados pelo recorrente, bem como da decisão recorrida, seguido de seu voto, fundamentado, que deverá propor uma das seguintes soluções:

I – não conhecimento do recurso, por uma das razões previstas na legislação de trânsito;

II – conhecimento do recurso, por estarem atendidos os pressupostos processuais e, no mérito:

a) negando provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida;

b) dando provimento ao recurso, integral ou parcialmente, para modificar, no todo ou em parte, a decisão recorrida.

§ 1º – Na hipótese de o Conselheiro relator entender que, a despeito de não terem sido consideradas em sede de juízo de admissibilidade, remanescem dúvidas a serem esclarecidas, poderá propor, no seu voto, a transformação do



**CETRAM-MG**  
CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

juízo em diligência, para retorno dos autos ao órgão de origem ou a quem de direito, a fim de que sejam prestadas as informações necessárias.

§ 2º – Suspende-se o prazo do art. 10, inciso VIII, no curso de diligência ordenada.

§ 3º – O Conselheiro relator deverá observar o prazo disposto no art. 289 do CTB.

**CAPÍTULO VIII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 50** – O funcionamento do CETRAM/MG obedecerá ao seu Regimento Interno.

**Art. 51** – O CETRAM/MG encaminhará este Regimento Interno ao DENATRAN para conhecimento e cadastro.

**Art. 52** – Os suportes técnico e financeiro do CETRAM/MG poderão ser prestados por todos os órgãos e entidades que o compõem, de forma a garantir o seu pleno funcionamento, conforme estabelece o art. 337 do CTB.

**Art. 53** – Os membros deste Conselho poderão receber gratificação por sessão a que comparecerem, contanto que haja o devido cumprimento das atribuições de cada cargo.

**Parágrafo único** – A gratificação deve ser regulamentada mediante Decreto.

**Art. 54** – Os órgãos e entidades integrantes do Sistema Estadual de Trânsito proporcionarão aos membros do CETRAM/MG ou seus agentes de execução, em serviço, todas as facilidades para o cumprimento de sua missão, fornecendo-lhes informações que solicitarem, permitindo-lhes inspecionar a execução de quaisquer serviços e deverão atender prontamente suas requisições.

**Art. 55** – Os serviços prestados ao CETRAM/MG serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.



**CETRAM-MG**  
CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

**Art. 56** – O CETRAM/MG poderá instituir Câmaras Temáticas por prazo determinado com o objetivo de estudar e propor ao Conselho soluções de natureza estritamente técnica sobre assuntos específicos ligados à área de trânsito.

**Parágrafo único** – As Câmaras Temáticas deverão ser constituídas por membros do CETRAM/MG, podendo serem convidados especialistas de segmentos da sociedade, relacionados com o trânsito e indicados pelos membros do CETRAM/MG.

**Art. 57** – Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo Presidente, ouvido, se necessário, o Conselho.

**Art. 58** – O presente Regimento Interno poderá ser alterado pelo Conselho, a qualquer tempo, por decisão de dois terços dos seus membros efetivos ou suplentes com direito a voto em sessão convocada para este fim.

**Art. 59** – Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões do CETRAM/MG, em Belo Horizonte, aos 20 de setembro de 2018.